



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.920, DE 2020

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, para incluir a diretriz de oferta de solução alternativa completa para o atendimento do usuário idoso ou que apresente limitações para o uso de tecnologias e meios eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

XIII – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, observado o disposto no inciso XVII, e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV – utilização de linguagem simples e compreensível, inclusive nas soluções tecnológicas, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

.....

XVII – oferta de solução alternativa completa para o atendimento do usuário idoso ou que apresente limitações para o uso de tecnologias e meios eletrônicos, e o fornecimento de tecnologias assistivas para usuário com deficiência.

.....” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214834564400>

